

**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

Câmara Municipal

**PROPOSTA**

**FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI),  
LANÇAMENTO DA DERRAMA SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLECTIVAS  
(IRC) E FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS**

A Câmara

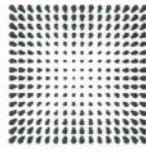
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A – Considerando que o Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), estabelece, no seu artigo 112º, que os municípios fixam as taxas do IMI a aplicar, em cada ano, aos prédios urbanos, para vigorarem no ano seguinte:

– Proponho, à consideração da Câmara Municipal, que se mantenham as seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a serem cobradas em 2015:

- a) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,37 %
- b) Prédios urbanos não reavaliados: 0,65 %
- c) Prédios rústicos: 0,80 %

– Mais proponho que se mantenha a majoração de 30 % relativamente à taxa a aplicar a prédios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

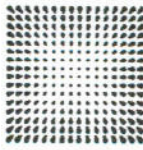
B – Considerando que o artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC):

– Proponho, à consideração da Câmara Municipal, as seguintes taxas da Derrama, a serem cobradas em 2015;

- a) Manter a taxa de 1,14 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
- b) Manter uma taxa reduzida de 1 % para os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC) com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000.

– Proponho ainda, à consideração da Câmara Municipal, manter a isenção de pagamento de derrama, durante 3 anos, todas as novas empresas que fixem a sua sede social em S. João da Madeira, que criem pelo menos 3 postos de trabalho e enquanto mantenham esses postos de trabalho e o seu volume de negócios anual não exceda 300.000,00 €.

C– Considerando que nos termos do nº1 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma “participação variável até 5% no IRS” dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

circunscrição territorial, relativamente ao ano anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no código do IRS:

- Proponho à consideração da Câmara Municipal manter a participação no IRS em 4,5%, relativamente aos rendimentos do ano de 2014.

Mais proponho que se delibere remeter a presente proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

S. João da Madeira, 12 de Novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Oliveira Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA  
REUNIÃO DE 21-11-2014

A Câmara deliberou: com seis votos a favor, do  
Sus Presidente, dos Senhores vereadores Riquel  
Oliveira, Dilma Nantes, Luis Ferreira, Manuel  
Oliveira e Teresa Goncalves, aprovar.

A CÂMARA,

<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE</b> <b>S. JOÃO DA MADEIRA</b> Sessão: <i>Extracâmara de R.E. de Novembro de 2014</i> Deliberação: <i>Aprovada para maicista</i>	A Mesa da Assembleia Municipal Presidente: 1.º Secretário: 2.º Secretário:
---	---